

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS) - (indústria da cerâmica - pessoal fabril) - Alteração salarial e outras

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS) - (indústria de cerâmica - pessoal fabril) - Alteração salarial e outras (publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2017, com revisões publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2020, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2021 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2022.)

Número de empregadores e trabalhadores abrangidos pela convenção colectiva alterada:

- a) O número de empregadores abrangido pela convenção colectiva é de: 470;
- b) O número de trabalhadores abrangido pela convenção colectiva é de: 18 162.

TÍTULO I

Área, âmbito e vigênciaCláusula 1.^a**(Âmbito temporal)**

- 1-O presente instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) entra em vigor após a sua publicação, nos termos da lei.
- 2-Considera-se como data da sua publicação a data do *Boletim do Trabalho e Emprego* onde for inserido.
- 3-A eficácia retroativa das tabelas salariais será acordada entre as partes.

Cláusula 2.^a**(Período de vigência, denúncia e revisão)**

- 1-O presente IRCT terá a vigência de um ano, devendo a sua denúncia ser feita com a antecedência mínima de três meses antes da data do seu termo e não poderá ser denunciado antes de decorridos dez meses após a data da sua entrega para depósito.
- 2-(...)
- 3-(...)
- 4-(...)
- 5-(...)

Cláusulas 3.^a**(Processo negocial de denúncia ou revisão)**

- 1-O processo de negociação está sujeito às disposições legais em vigor.
- 2-No caso de revisão, decorridos noventa dias, manter-se-á em vigor o IRCT, sem prejuízo das partes poderem acordar um prazo mais dilatado para continuarem a negociar.

Cláusula 4.^a

(Âmbito pessoal)

1-O presente IRCT abrange, no território do nacional, todas as empresas filiadas na APICER - Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria e os trabalhadores da componente industrial da cerâmica (pessoal fabril) ao seu serviço, filiados na associação sindical outorgante - SINTICAVS.

2- As partes comprometem-se, nos termos legais, a requerer a extensão do presente IRCT a todas as empresas inseridas no sector de atividade institucionalmente representadas pela APICER e aos trabalhadores ao seu serviço excepcionando-se somente a cláusula 23.^a, número 7, que refere a alteração do valor do subsídio de refeição, que será alargada a todas as empresas inseridas nos setores de atividade institucionalmente representadas pela APICER mas que não será alargada a todos os trabalhadores ao seu serviço, sendo assim somente aplicável aos trabalhadores filiados na associação sindical outorgante - SINTICAVS, nos termos do artigo 514.º, número 1 do Código do Trabalho.

3-No âmbito do presente IRCT a APICER - Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica e de Cristalaria integra os seguintes subsectores da indústria de cerâmica:

- Cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas);
- Cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos);
- Cerâmica de louça sanitária;
- Cerâmica utilitária e decorativa;
- Cerâmicas especiais (produtos refratários, eletrotécnicos e outros).

TÍTULO II

Direitos e deveres das partes

Cláusula 7.^a-A

(Da criação de comissões de higiene, segurança e saúde no trabalho)

Nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (Lei n.º 102/2009) a presente convenção coletiva reconhece a possibilidade de criação de comissões de higiene, segurança e saúde no trabalho, de composição paritária, aplicando-se, para a sua criação e atuação, o regime legal previsto naquele regime jurídico.

TÍTULO IV

Período de trabalho e descanso

Cláusula 20.^a

(Remuneração do trabalho suplementar)

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 3.1- (...)
- 3.2- (...)
- 4- (...)

5- Sempre que o trabalho suplementar se prolongue além das 20h00, ou após a prestação de quatro horas de trabalho, a empresa é obrigada ao fornecimento da refeição, senda esta de composição e qualidade idênticas às habitualmente fornecidas no horário geral, ou ao pagamento da mesma pelo valor de 7,00 €, que será actualizado anualmente à taxa de inflação verificada no ano anterior.

TÍTULO V

Retribuição do trabalhoCláusula 23.^a**(Conceitos e princípios gerais)**

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)

7- Os trabalhadores abrangidos por este IRCT, terão direito a um subsídio de refeição no valor de 6,00 € por cada dia de trabalho, com efeitos a partir da data de publicação da presente convenção coletiva.

- 8- (...)
- a) (...)
- b) (...)
- 9- (...)

10- As deslocações autorizadas em automóvel próprio do trabalhador a pagar pelo empregador, serão calculadas ao preço de 0,40 € por cada quilómetro percorrido e será ajustado de acordo com o valor anualmente fixado para a função pública.

- a) (...)

TÍTULO VI

Férias, feriados e faltas e dias de descansoCláusula 44.^a**(Faltas por motivo de falecimento de parentes ou afins)**

1- Nos termos da alínea *b)* do número 2 da cláusula 43.^a, o trabalhador pode faltar justificadamente:

- a) Até 20 dias úteis seguidos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou equiparado, filho ou enteado;
- b) Até 5 dias úteis seguidos, por falecimento de parente ou afim no 1.º grau na linha reta, não incluídos na alínea anterior;
- c) Até 2 dias úteis seguidos, por falecimento de outro parente ou afim, na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2- Aplica-se o disposto na alínea *a)* do número anterior em caso de falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, nos termos previstos na legislação específica.

3- As faltas das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número 1 entendem-se como dias completos a partir da data em que o trabalhador teve conhecimento do facto, acrescidos do tempo referente ao próprio dia em que tomou conhecimento, se receber a comunicação durante o período de trabalho.

Cláusula 44.^a-A**(Licença por interrupção de gravidez e faltas por luto gestacional)**

1- Em caso de interrupção da gravidez a trabalhadora tem direito a uma licença com duração entre 14 e 30 dias, devendo informar o empregador e apresentar, logo que possível, atestado médico com indicação do período da licença.

2- Nos casos em que não haja lugar à licença prevista nos números anteriores, a trabalhadora pode faltar ao trabalho por motivo de luto gestacional até 3 dias úteis seguidos.

3- O pai tem direito a faltar ao trabalho até 3 dias úteis seguidos.

4- Para efeitos do disposto número 2 e 3 da presente cláusula, a trabalhadora e o trabalhador, informam os respetivos empregadores, apresentando, logo que possível, prova do facto invocado, através da declaração do estabelecimento hospitalar ou do centro de saúde, ou ainda atestado médico.

ANEXO IV

Tabela de remunerações mínimas

Todas as tabelas salariais entram em vigor a partir de 1 de janeiro de 2025.

Cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas)

Banda	Valores
1	RMMG
2	878,00 €
3	887,00 €
4	900,00 €
5	912,00 €
6	916,13 €
7	918,93 €
8	920,87 €
9	945,13 €

Cerâmica utilitária e decorativa

Banda	Valores
1	RMMG
2	877,00 €
3	885,00 €
4	897,00 €
5	920,00 €
6	952,07 €
7	1 051,43 €
8	1 098,81 €
9	1 324,11 €

Cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos cerâmicos)

Banda	Valores
1	RMMG
2	881,00 €
3	902,00 €
4	913,00 €
5	923,18 €
6	979,79 €
7	1 076,85 €
8	1 187,77 €
9	1 498,57 €

Cerâmica de louça sanitária

Banda	Valores
1	RMMG
2	890,00 €
3	910,00 €
4	916,13 €
5	934,73 €
6	997,12 €
7	1 090,71 €
8	1 203,95 €
9	1 520,53 €

Cerâmicas especiais (produtos refratários, eletrotécnicos e outros)

Banda	Valores
1	RMMG
2	881,00 €
3	891,00 €
4	911,94 €
5	921,13 €
6	927,80 €
7	1 015,61 €
8	1 120,75 €
9	1 415,39 €

Coimbra, 25 de fevereiro de 2025.

Pela Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER:

Maria Albertina Silva Sequeira, mandatária.

António Óscar Tavares Oliveira, mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro, Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS):

Paulo Sérgio Pinto de Sousa, mandatário.

Miguel Luís da Cunha Direito Custódio, mandatário.

Depositado em 18 de março de 2025, a fl. 92 do livro n.º 13, com o n.º 64/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.